



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 145 • São Paulo, sexta-feira, 3 de agosto de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.263, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado nesta Capital, na Avenida Zaki Narchi, nº 1.751, Carandiru, cadastrado no SGI sob o nº 26.205, conforme descrito e identificado nos autos do expediente Prot. Geral-GS nº 1069/2012 (CC-83.248/12).

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado nesta Capital, na Avenida Zaki Narchi, nº 1.751, Carandiru, cadastrado no SGI sob o nº 26.205, conforme descrito e identificado nos autos do expediente Prot. Geral-GS nº 1069/2012 (CC-83.248/12).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Cibele Franzese

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.264, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, da área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de uma área localizada à margem direita da Rodovia Presidente Dutra, BR-116, Km 5, sentido São Paulo-Rio de Janeiro, Bairro Marrecas, Município de Queluz, com 3.350,00m² (três mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), cadastrada no SGI sob o nº 41.302, conforme identificada nos autos do processo GDOC-12509-64744/03-PGE (CC-82.872/12) + apenso.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), parte integrante do Sistema de Esgoto Sanitário, no Município de Queluz.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 55.353, de 15 de janeiro de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Cibele Franzese

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.265, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das entidades que menciona

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - É vedada a participação remunerada de agentes políticos e servidores da Administração Estadual, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de sociedades de economia mista, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Artigo 2º - Os membros dos Conselhos de Administração das empresas controladas pelo Estado não farão jus a remuneração por resultados, prêmio eventual ou participação nos lucros na companhia.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Quadrelli

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

João Cardoso Palma Filho

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Covas

Secretário do Meio Ambiente

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Cibele Franzese

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Ricardo Achilles

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Energia

Edmur Mesquita de Oliveira

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Turismo

Marco Antonio Ferreira Pellegrini

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2012.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio

Processo 49857/2012

Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social

de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mogi

das Cruzes, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no

"Kit Horta", para execução do Programa "Horta Educativa"

Valor do Convênio: R\$ 45.301,84, sendo R\$ 926,12 pelo

FUSSESP, relativos ao "Kit Horta" e R\$ 44.375,72 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 05-07-2012

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 2-8-2012

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando

a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA - Processo GG

99.649-2009 - Construção de ponte sobre o Rio Bravo (Usina)

- CHP-040

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL-30-630-09,

passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará até 30-10-2012, podendo ser

prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de

termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido

no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Processo SEE nº 090/2011 - atual SE/68461/2012

Parecer Jurídico CJS/DECT nº 167/2012

Contrato SEE nº 02/2012

Contratante: SECRETARIA DE ENERGIA

Contratada: IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas do

Estado de São Paulo S.A.

Objeto: Prestação de trabalhos técnicos profissionais para a

avaliação pela Contratada da situação quanto à disponibilidade

de matérias-primas minerais para abastecimento das indústrias

de cerâmica vermelha, frente a um horizonte próximo previsível

de restrições naturais e legais (ambientais, outras formas de

uso e ocupação do espaço territorial, etc) e a sua inserção no

contexto da utilização da hidrovía Tietê-Paraná.

Valor Total: R\$150.670,00.

Funcional Programática: 25122490754030000

Natureza Despesa: 33903999

Vigência: 30/07/2012 a 29/03/2013

Assinatura: 30/07/2012

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arseps - 347, de 01-08-2012

Dispõe sobre a autorização de Termo Aditivo

Número 01 ao Contrato de Compra e Venda de

Gás Natural de Curto Prazo entre a Companhia

de Gás de São Paulo - COMGAS e a Petróleo

Brasileiro S/A - Petrobras

A Diretoria da Arseps, considerando que, nos termos do

inciso I da subcláusula vigésima primeira da cláusula segunda

do contrato de concessão: 01/99, celebrado entre o Estado de

São Paulo e a Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, esta

fica obrigada a submeter para autorização todos os contratos de

aquisição de gás, celebrados a partir da assinatura do contrato

de concessão, bem como seus respectivos aditivos; em reunião

de 25-07-2012, Delibera

Art. 1º - Autorizar a formalização de Termo Aditivo Número

01 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural de Curto

Prazo do 1º Leilão de gás natural de 2012, entre a Companhia

de Gás de São Paulo - COMGAS e Petróleo Brasileiro S/A -

PETROBRAS.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.

Deliberação Arseps - 348, de 01-08-2012

Dispõe sobre a autorização de Termo Aditivo

Número 01 ao Contrato de Compra e Venda de

Gás Natural de Curto Prazo entre a Gás Natural

São Paulo Sul S.A. e a Petróleo Brasileiro S/A -

Petrobras

A Diretoria da Arseps, considerando que, nos termos do

inciso I da subcláusula vigésima primeira da cláusula segunda

do contrato de concessão 03/00, celebrado entre o Estado de

São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A, esta fica obrigada

a submeter para autorização todos os contratos de aquisição

de gás, celebrados a partir da assinatura do contrato de concessão,

bem como seus respectivos aditivos; em reunião de 25-07-2012,

Delibera:

Art. 1º - Autorizar a formalização de Termo Aditivo Número

01 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural de Curto

Prazo do 1º Leilão de gás natural de 2012, entre a Gás Natural

São Paulo Sul S.A. e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.

Deliberação Arseps - 349, de 01-08-2012

Dispõe sobre a autorização de Termo Aditivo

Número 01 ao Contrato de Compra e Venda de

Gás Natural de Curto Prazo entre a Gás Brasileiro

Distribuidora S.A. e a Petróleo Brasileiro S/A -

Petrobras

A Diretoria da Arseps, considerando que, nos termos do

inciso I da subcláusula vigésima primeira da cláusula segunda

do contrato de concessão 02/99, celebrado entre o Estado de

São Paulo e a Gás Brasileiro Distribuidora S.A, esta fica obrigada

a submeter para autorização todos os contratos de aquisição

de gás, celebrados a partir da assinatura do contrato de concessão,

bem como seus respectivos aditivos; em reunião de 25-07-2012,

Delibera

Art. 1º - Autorizar a formalização de Termo Aditivo Número

01 ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural de Curto

Prazo do 1º Leilão de gás natural de 2012, entre a Gás Brasileiro

Distribuidora S.A. e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

publicação.

Extrato da Ata da 193ª Reunião de Diretoria

Data: 18-07-2012

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Ener-

gia do Estado de São Paulo - ARSESP

1. Aprovada e assinada a Ata da 192ª Reunião.

2. Processo ARSESP/6018/2010 - Termo de Ajustamento

de Conduta - Itapetininga. Concessionária: Gás Natural São

Paulo Sul S/A.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da

ARSESP, acompanhando o voto da Relatora, deliberou por unan-

imidade pela celebração do Termo de Ajustamento de Conduta

(TAC), uma vez que vem ao encontro do interesse público na

medida em que o projeto estruturante de atendimento inicial

por GNC propicia a antecipação do consumo do gás canalizado

no pólo industrial do Município de Itapetininga, enquanto a

concessionária não conclui a meta estabelecida no contrato de

concessão - entrada em operação da ETC e Ramal Itapetininga

- a qual teve o prazo estabelecido para 31-12-2013. Ressalte-se

que a concessionária irá arcar com o valor da diferença entre

GNC e o gás canalizado, até o valor de R\$1.285.407,40.

O não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta

- TAC - implicará na imediata reabertura do processo adminis-

trativo punitivo, com a aplicação das penalidades previstas na

Portaria CSPE 024/1999, além da sanção prevista no próprio

TAC de 10% sobre o valor de R\$ 1.285.407,40, devidamente

atualizados, na forma prevista no item 4, da minuta do TAC.

3